



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Marcos Rogério

**REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS**

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, nos arts. 148 e 153 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 229 do Código de Processo Penal, a realização de acareação entre o Senhor Antônio Carlos Camilo Antunes e o Senhor Eli Cohen.

**JUSTIFICAÇÃO**

A CPMI foi constituída para apurar esquema de fraudes no INSS envolvendo descontos indevidos em benefícios de aposentados e pensionistas — em particular, o papel de lobistas, associações e o vínculo entre atores privados e agentes públicos.

Em depoimento prestado perante esta comissão, o Sr. Eli Cohen identificou o “Careca do INSS” como figura central de um dos núcleos de atuação do esquema de descontos irregulares, afirmando que haveria lobistas vinculados que teriam atuado para viabilizar o mecanismo de cobranças em benefícios.

Já em depoimento posterior, o Sr. Antônio Carlos negou veementemente ser o “Careca do INSS”, sustentando que este seria um rótulo criado por Eli Cohen e que jamais teve participação operacional no esquema.

Há, portanto, contradição objetiva nos depoimentos dos envolvidos quanto à identidade e atuação do protagonista central do esquema — divergência



que precisa ser dirimida para assegurar a integridade e credibilidade dos trabalhos desta CPMI.

A acareação entre a parte acusadora e a acusada é instrumento legítimo e eficaz em processos investigatórios, pois permite confrontar as versões em momento controlado e com as garantias de registro, podendo esclarecer:

- o conteúdo exato das acusações feitas por Eli Cohen;
- a eventual resposta ou negação do Sr. Antônio Carlos frente às alegações;
- eventuais dissonâncias, omissões ou falhas nos depoimentos de ambos;
- se há indício de narrativa construída com o propósito de desviar ou proteger terceiros envolvidos no esquema.

Além disso, a promoção da acareação atende ao princípio da transparência e ao dever de a comissão zelar para que as investigações não sejam contaminadas por versões contraditórias não confrontadas, nem utilizadas para direcionar os rumos da apuração em função de interesses políticos ou proteção de atores ocultos.

Importa destacar que o Sr. Antônio Carlos já manifestou concordância de princípio em participar da acareação, conforme notícia pública, o que reforça a viabilidade prática do instrumento.

Diante do exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 29 de setembro de 2025.

**Senador Marcos Rogério**  
**(PL - RO)**

